



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026/PMI

ANEXO V
CONTRATO N.____/2026

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ROBERTO SERGIO BESEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ___, inscrito(a) no CPF sob o nº __.xxx.xxx-__, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2xxx, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/2xxx e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui o objeto a objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas de grafite, para execução das atividades previstas no Projeto “Vozes que Importam”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para o Município de Ibicaré/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.
- 1.2. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço para cada ciclo mensal de oficinas.
- 1.3. A execução consistirá na realização de oficinas de Grafite e Expressão Urbana, com caráter artístico, socioeducativo e cultural, destinadas a crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial do Município, inseridas ao Projeto: Vozes que Importam.
- 1.4. As atividades deverão ser estruturadas de forma a promover, obrigatoriamente:
 - 1.4.1. expressão artística por meio da arte urbana;
 - 1.4.2. fortalecimento da identidade individual e coletiva dos participantes;
 - 1.4.3. desenvolvimento do sentimento de pertencimento ao território e à comunidade;
 - 1.4.4. estímulo ao pensamento crítico;
 - 1.4.5. reflexão sobre cidadania, respeito, diversidade e valorização do espaço público;
 - 1.4.6. As oficinas deverão contribuir para o fortalecimento da autoestima dos participantes; o desenvolvimento de habilidades criativas; o incentivo ao trabalho em equipe; a promoção da convivência comunitária; e a construção de narrativas visuais que representem a realidade e as perspectivas dos participantes;
- 1.5. A execução deverá incluir atividades teóricas e práticas, compreendendo:
 - 1.5.1. leitura e interpretação de imagens;
 - 1.5.2. estímulo à expressão artística;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.5.3. reflexão sobre valores sociais e projeto de vida;
- 1.5.4. ensino de técnicas de grafite;
- 1.5.5. realização de exercícios orientados;
- 1.5.6. desenvolvimento de trabalho artístico coletivo;
- 1.6.** Como etapa final da contratação, deverá ser realizada a pintura de muro de até 30 (trinta) metros lineares, com participação direta dos alunos, sob supervisão técnica, promovendo o protagonismo juvenil e a valorização do espaço público.
- 1.7.** As oficinas deverão possibilitar que os participantes atuem como agentes de transformação social, por meio da ocupação artística de espaços públicos e da expressão de suas vivências e perspectivas.
- 1.8.** As atividades serão realizadas no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Rua Euclides Pivetta, nº 856, no Município de Ibicaré/SC, podendo o local ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia.
- 1.9.** A execução ocorrerá em ciclos mensais, com duração de 30 (trinta) dias cada, totalizando 12 (doze) ciclos durante a vigência contratual, sendo executada 01 (uma) oficina por mês.
- 1.10.** Cada ciclo deverá atender até 60 (sessenta) participantes, distribuídos em:
 - 1.10.1. 01 turma matutina com até 30 (trinta) participantes;
 - 1.10.2. 01 turma vespertina com até 30 (trinta) participantes;
- 1.11.** A carga horária será de 5 (cinco) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
 - 1.11.1. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma matutina;
 - 1.11.2. 2h30min (duas horas e trinta minutos) para a turma vespertina;
 - 1.11.3. As aulas não ocorrerão necessariamente no mesmo dia, podendo ser realizadas em dias alternados, conforme disponibilidade das turmas e cronograma previamente aprovado pela Administração.
- 1.12.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:
 - 1.12.1. 01 profissional com formação em Artes Visuais;
 - 1.12.2. 01 profissional com título de Mestre em Educação, com presença obrigatória nas atividades;
 - 1.12.3. 01 grafiteiro com experiência comprovada;
 - 1.12.4. equipe de apoio em número suficiente para garantir a adequada execução e segurança das atividades;
- 1.13.** O fornecimento compreenderá, obrigatoriamente, a prestação integral dos serviços, incluindo planejamento, execução das oficinas, acompanhamento técnico, fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.
- 1.14.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das oficinas, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1.14.1. tintas;
 - 1.14.2. sprays para grafite;
 - 1.14.3. pincéis e rolos;
 - 1.14.4. corantes;
 - 1.14.5. materiais de acabamento;
 - 1.14.6. materiais de proteção individual e coletiva;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



1.15. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, logística, encargos e demais despesas, sendo vedada qualquer cobrança adicional.

1.16. Deverá estar incluída, no mínimo, a prestação de 10 (dez) horas de atuação do grafiteiro e equipe por ciclo de execução.

1.17. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, especialmente em atividades que envolvam crianças e adolescentes, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes da execução.

1.18. Ao final de cada ciclo, a contratada deverá apresentar:

1.18.1. relatório de execução das atividades;

1.18.2. registro fotográfico;

1.18.3. descrição das ações realizadas;

1.19. O recebimento provisório ocorrerá após a execução das atividades do ciclo, para verificação preliminar, e o recebimento definitivo dar-se-á após análise da conformidade dos serviços prestados e dos documentos apresentados, mediante atesto da Administração.

1.19.1. Eventuais falhas, inadequações ou descumprimentos deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.20. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas alterações no objeto sem prévia autorização formal da Administração.

1.21. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade técnica, efetividade pedagógica, desenvolvimento social dos participantes e alcance dos objetivos do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E/OU REAJUSTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



3.1. DAS ALTERAÇÕES:

3.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

3.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. DA REVISÃO

3.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

3.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

3.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

3.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

3.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

3.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

3.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

3.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

3.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e novo repasse de recursos destinados ao financiamento do Projeto “Vozes que Importam”, provenientes do Fundo da Infância e Adolescência – FIA ou de programas correlatos, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada e ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, à manutenção da necessidade do serviço e à existência de recursos financeiros para sua execução.
- 4.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário até o 10º dia, após o término do mês de prestação dos serviços.
- 5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ **PREFEITURA DE IBICARÉ** - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001- 30 (órgão gerenciador).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



5.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária apresentada no Demonstrativo da Compatibilidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

7.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, conforme exigido no Termo de Referência, garantindo a presença dos profissionais indicados durante a execução das oficinas.

7.1.3. Planejar, organizar e executar as oficinas de Grafite e Expressão Urbana com qualidade técnica, pedagógica e artística, observando os objetivos socioeducativos do Projeto “Vozes que Importam”.

7.1.4. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.8. Cumprir as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes, adotando todas as medidas necessárias para preservação da integridade física dos participantes.

7.1.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

7.1.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração.

7.1.12. Apresentar, ao final de cada ciclo mensal:

7.1.12.1. relatório de execução das atividades;

7.1.12.2. registro fotográfico;

7.1.12.3. descrição das ações realizadas;

7.1.12.4. relação de participantes atendidos, quando solicitado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.1.13. Manter sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente em relação aos participantes do projeto.

7.1.14. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução com a Administração.

7.1.15. Observar integralmente a legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.1.16. Não empregar menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado.

7.2.2. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

7.2.3. Disponibilizar os espaços públicos necessários para realização das oficinas e atividades previstas no projeto.

7.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

7.2.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após verificação da conformidade com o Termo de Referência.

7.2.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme condições estabelecidas no Edital e no contrato.

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

7.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através do servidor LARISSA DIEHL BALLER acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Além dos locais previamente mencionados, e conforme a necessidade, a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros locais públicos, desde que previamente acordado pelas partes.

8.3. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. ANA VIRGÍNIA HACKBARTH.

8.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.5. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

9.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiraré, de de 2026

Roberto Sergio Besen
PREFEITO